ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SALVADOR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA INSERÇÃO DE ESTUDANTES NOS CAMPOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SALVADOR, BA.

EDITAL Nº 04/2026

A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (SMS), por meio da Escola de Saúde Pública de Salvador (ESPS), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, visando credenciamento de Instituições de Ensino para inserção de estudantes nos campos de prática da rede municipal de saúde, consoante com o previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que define, classifica e disciplina as relações de estágio, bem como o Decreto Municipal nº 29633/2018, que dispõe sobre o Programa de estágio obrigatório e não obrigatório e com a Portaria Municipal nº 411, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a regulação do acesso e uso dos campos de prática na Rede Municipal de Saúde de Salvador por estudantes e trabalhadores vinculados a instituições de ensino públicas e privadas, no município de Salvador, conforme definido neste Edital e seu anexo.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de Instituições de Ensino, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em firmar convênios com a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, por intermédio da Escola de Saúde Pública de Salvador, com a finalidade de viabilizar a distribuição e o uso de vagas para inserção de estudantes nos campos de prática das unidades da rede municipal de saúde.

1.2 O credenciamento tem como finalidade ordenar, regulamentar e assegurar o acesso aos campos de prática, conforme diretrizes da Portaria Municipal nº 411/2025, que dispõe sobre o acesso e o uso dos campos de prática e as contrapartidas institucionais.

1.3 As Instituições poderão ocupar a vaga com apenas um aluno ou realizar rodízio na mesma vaga entre alunos do mesmo curso, em diferentes períodos, a depender da modalidade de estágio e da atividade prática a ser realizada, sendo que para cada turno (manhã ou tarde), poderá ser inserido até cinco alunos de acordo com a especificidade da vaga.

2. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital aplica-se aos campos de prática administrados diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as competências formalmente atribuídas aos demais gestores e administradores de serviços de saúde.

2.2 Poderão participar deste credenciamento as Instituições de Ensino públicas ou privadas, sediadas no município de Salvador/BA, que ofertem cursos técnico, graduação e pós graduação na área da saúde, nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância (EAD), em funcionamento e devidamente reconhecidos nos termos da Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde, ou de norma que venha a substituí-la, ou registrados junto ao Ministério da Educação (MEC).

2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Publicação de edital para inscrição das instituições de ensino interessadas;
II - Habilitação: envio, pelas Instituições de Ensino, da documentação exigida nos termos deste edital e verificação, pela SMS, do atendimento aos requisitos necessários ao credenciamento;
III - Análise e validação do Plano de Trabalho de Estágio;
IV - Publicação do ato de habilitação da instituição de ensino no Diário Oficial do Município (DOM);
V - Assinatura do instrumento jurídico pelas partes;

2.4 Não há limite quanto ao número mínimo ou máximo de Instituições de Ensino credenciadas.

2.5 O credenciamento da Instituição de Ensino não gera direito subjetivo à ocupação imediata ou automática de vagas nos campos de prática da Rede Municipal de Saúde.

2.6 A efetiva disponibilização e utilização dos campos de prática observarão, cumulativamente, a capacidade instalada das unidades de saúde, a disponibilidade de supervisão, as condições técnico-assistenciais dos serviços, o planejamento das ações de ensino, gestão, atenção à saúde e educação permanente da Secretaria Municipal da Saúde, bem como critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

2.7 O credenciamento constitui condição necessária para participação nos processos de alocação de campos de prática, não implicando garantia de quantitativo mínimo de vagas, carga horária, unidade de saúde específica ou período determinado para sua utilização.

2.8 A distribuição das vagas e a definição dos períodos de utilização dos campos de prática serão realizadas pela Escola de Saúde Pública, de acordo com o interesse público e as necessidades dos serviços, podendo haver limitação, remanejamento, suspensão ou indeferimento de solicitações, ainda que a instituição esteja regularmente credenciada.

2.9 A participação no credenciamento implica, para as Instituições de Ensino, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, bem como nas respectivas normas regulamentadoras do tema.

3. **DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO DE ESTÁGIO**

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 A Etapa de Habilitação tem por objetivo verificar se as Instituições de Ensino interessadas atendem aos requisitos mínimos exigidos para realização do credenciamento e celebração dos convênios destinados à utilização dos campos de prática da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

3.1.2 As informações prestadas, bem como a documentação encaminhada, são de inteira responsabilidade dos interessados, cabendo-lhes certificar-se, antes de seu cadastramento, de que atendem a todos os requisitos para participação do processo de credenciamento neste chamamento público.

3.1.3 Serão consideradas inabilitadas as Instituições que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.2 Condições gerais para participação

3.2.1 Para habilitar-se ao credenciamento, a Instituição de Ensino interessada deverá:

I. Preencher o Plano de Trabalho de Estágio constante no ANEXO I deste Edital, devidamente assinado pelo responsável institucional ou coordenador do curso, **para cada curso solicitado;**

II. Providenciar a documentação necessária à formalização do convênio.

III. Preencher a Planilha de Cálculo das Contrapartidas, a ser disponibilizada pela Comissão de Credenciamento, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico convenio.esps@salvador.ba.gov.br.

3.3 Documentos de Habilitação

3.3.1 Para habilitar-se ao credenciamento, a Instituição de Ensino interessada deverá apresentar, de forma digitalizada e legível, os seguintes documentos:

I. Ofício de solicitação da instituição em papel timbrado e assinado pelo representante legal;

II. Contrato social, ou estatuto, atualizados com suas respectivas alterações;

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da instituição, devidamente registrada em cartório, quando aplicável;

IV. Cópia da carteira de identidade, do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – e do comprovante de endereço (conta de água/luz/telefone) do representante legal da Instituição de Ensino;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Instituição de Ensino, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

VI. Cópia de documento que comprove que a Instituição de Ensino funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (água, luz telefone), contrato de locação, etc;

VII. Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – emitido a partir do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII. Comprovante do ano corrente da inscrição municipal no CGA – Cadastro Geral de Atividades – emitido através do site da SEFAZ municipal;

IX. Alvará de funcionamento atualizado do ano corrente do estabelecimento de ensino, emitido através do site da SEFAZ municipal;

X. Alvará sanitário atualizado – se aplicável;

XI. Ato autorizativo regularmente expedido pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino – Conselho Municipal de Educação – com base na análise do Projeto Político Pedagógico e na aprovação do Regimento Escolar – se aplicável;

XII. Ato autorizativo de funcionamento dos cursos mantidos pela instituição emitido pelo Conselho Estadual de Educação – Publicação no DOE – Diário Oficial do Estado – se aplicável;

XIII. Ato autorizativo de funcionamento dos cursos mantidos pela instituição emitido pelo MEC – Publicação no DOU - Diário Oficial da União – se aplicável;

XIV. Projeto Pedagógico de cada curso solicitado para celebração do convênio;

XV. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

XVI. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

XVII. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

XVIII.Certidão de regularidade com o FGTS;

XIX. Certidão de não está inscrito do CADIN – Cadastro de Inadimplentes da SEFAZ Municipal;

XX. Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista.

3.4. Forma e prazo de envio da documentação

3.4.1 As Instituições deverão enviar os documentos de habilitação via formulário eletrônico, disponibilizado no sítio de internet: https://esps.saude.salvador.ba.gov.br/integracao-ensino-e-servico/. Demais informações, cópia do presente edital e seu anexo estarão disponíveis na mesma página web, bem como nos telefones da comissão permanente de chamamento público (CPCP) – (71) 3202-1275 / 1276.

3.4.2 O presente chamamento público permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo que as instituições de ensino interessadas solicitem seu credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, até que seja expressamente revogado ou substituído por novo edital.

3.4.3 As instituições de ensino que, na data de publicação deste Edital, já possuam estudantes inseridos nos campos de prática da Secretaria Municipal da Saúde deverão apresentar a documentação exigida para o credenciamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Edital.

3.4.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento

3.4.5 Os arquivos deverão ser anexados em formato PDF, com identificação nominal do documento (ex.: “Certidão FGTS – Faculdade X.pdf”).

3.4.6 Cada instituição será responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações apresentadas.

3.4.7 Caso a Instituição de Ensino envie a documentação mais de uma vez, será considerado válido apenas o último envio, devendo ser reenviada a totalidade dos arquivos, pois somente este será analisado para fins de inscrição e ordem de envio.

3.4.8 Durante a análise do pedido de credenciamento, a Comissão de Avaliação poderá solicitar complementações ou substituições de documentos, fixando prazo para seu atendimento. Após a conclusão da análise, eventuais novos documentos deverão ser apresentados por meio de novo pedido de credenciamento.

3.5 Análise dos documentos de habilitação e dos planos de trabalho de estágio

3.5.1 A análise dos documentos e do Plano de Trabalho de Estágio será realizada pela Comissão do Credenciamento, de acordo com a ordem de envio pelas instituições de Ensino.

3.5.2 A Comissão verificará:

I- A autenticidade e validade dos documentos apresentados;

II - O atendimento integral aos requisitos de habilitação;

3.5.3 A Comissão do Credenciamento poderá, a seu critério, solicitar às instituições de ensino a complementação ou correção de informações e documentos que apresentem erros formais ou materiais evidentes, concedendo prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que tais complementações ou correções não alterem o conteúdo essencial da documentação exigida nem impliquem em inclusão de novos documentos não apresentados no prazo inicial.

3.5.4 As complementações de que trata o item anterior não acarretarão a perda da ordem cronológica de envio da Instituição de Ensino, desde que atendidas no prazo fixado pela Comissão.

3.5.5 A critério da Comissão de Credenciamento, será indeferida a complementação que configure substituição ou apresentação extemporânea de documentos obrigatórios, hipótese em que será mantido o resultado obtido conforme a documentação originalmente enviada.

3.5.6 O Plano de Trabalho de Estágio (ANEXO I), bem como as planilhas para o cálculo das contrapartidas serão objeto de análise técnica pela Escola de Saúde Pública de Salvador, observadas as legislações federal e municipal e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e pedagógicas da ESPS, a capacidade formativa da rede e a disponibilidade dos campos de prática.

3.5.7 A não apresentação ou incompatibilidade, insuficiência ou inadequação das informações contidas no Plano de Trabalho de Estágio e na planilha para o cálculo das contrapartidas, conforme avaliação técnica da ESPS, poderá implicar a inabilitação da Instituição de Ensino, sem prejuízo de futura reapresentação de proposta em novo processo de credenciamento.

3.5.8 A Escola de Saúde Pública de Salvador poderá solicitar ajustes, complementações ou reformulações no Plano de Trabalho de Estágio e na planilha para o cálculo das contrapartidas, com vistas à adequação técnica e pedagógica do convênio a ser celebrado, sem que isso implique em alteração da ordem envio ou prejuízo à habilitação da instituição.

3.5.9 Os ajustes de que trata o item anterior poderão ser realizados a qualquer tempo antes da celebração do convênio, mediante comunicação formal da ESPS à instituição interessada e observância dos prazos definidos para esse fim.

3.5.10 Após a aprovação técnica do Plano de Trabalho de Estágio e das planilhas para o cálculo das contrapartidas pela ESPS, a instituição será considerada plenamente apta à celebração de convênio e à distribuição das vagas nos campos de prática da rede SMS.

3.6 Publicação do Resultado

3.6.1 As respostas aos pedidos de credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio
eletrônico https://esps.saude.salvador.ba.gov.br/integracao-ensino-e-servico/

3.6.2 As Instituições inabilitadas poderão interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, o qual deve ser encaminhado em campo próprio pelo site https://esps.saude.salvador.ba.gov.br/integracao-ensino-e-servico/

3.6.3 A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** ou, mantido o entendimento, encaminhar o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade competente para decisão.

3.6.4 O recurso será julgado pela autoridade competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

3.6.5 A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

3.6.6 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

4. CONTRAPARTIDAS

4.1 As contrapartidas exigidas para as Instituições de Ensino Superior públicas, poderão envolver atividades de assessoria e consultoria em temas e projetos de interesse da SMS, disponibilização de bolsas de estudo, vagas em congressos, seminários e eventos científicos sob sua responsabilidade, bem como, a cessão de espaços físicos, salas, auditórios e laboratórios técnicos voltados à qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde, além de outras formas de contrapartida não financeira.

4.2 As contrapartidas a serem ofertadas pelas Instituições de Ensino Técnico, Superior Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos e pelas Instituições de Ensino Técnico, Superior Privadas com fins lucrativos deverão ser propostas pela Escola de Saúde Pública do Município, com base nas necessidades formativas da rede municipal de saúde, podendo assumir as seguintes formas:

I - Realização de ações formativas voltadas aos trabalhadores das unidades municipais do SUS, como cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, bolsas de estudo e programas de pós graduação lato e stricto sensu, acessíveis mediante processo seletivo;
II - Disponibilização de salas, anfiteatros ou outros espaços físicos para eventos promovidos pela SMS;
III - Equipamentos, mobiliário, materiais permanentes, outros bens e serviços, assim como a responsabilidade pela manutenção de bens patrimoniais das unidades de saúde municipais;
IV - Prestação temporária e complementar de serviços assistenciais de saúde em situações específicas, como resposta à demanda reprimida, formalizadas por meio de Termos Aditivos.

4.3 Fica estabelecido que não serão exigidas contrapartidas de natureza financeira das Instituições de Ensino participantes. Será, entretanto, realizado cálculo destinado à apuração de valores de referência, com a finalidade de mensurar as contrapartidas em bens, serviços, atividades, cessões ou similares, aplicáveis às Instituições de Ensino públicas e privadas, nos termos da Portaria Municipal nº 411/2025.

4.4 O cálculo da contrapartida observará a Carga Horária Total (CHT) de utilização dos campos de prática, obtida pela fórmula **CHT = NA x CHI**, onde:

I – NA é o número de alunos vinculados à instituição que utilizam os campos de prática;

II – CHI é a carga horária individual de cada participante, conforme o plano de estágio ou prática.

4.5 O valor de referência para definição das contrapartidas será obtido pela multiplicação da CHT pelo Valor Unitário (VU) correspondente ao tipo de curso, conforme, valores abaixo:

I. Curso de nível médio/técnico: CHT x R$2,00 (dois reais);

II. Curso de graduação (exceto Medicina) CHT x R$ 6,00 (seis reais);

III. Curso de graduação de Medicina CHT x R$ 10,00 (dez reais);

IV. Curso de Pós-graduação CHT x R$ 7,00 (sete reais);

4.6 A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover a revisão periódica dos valores unitários, mediante ato devidamente motivado e publicado, garantindo previsibilidade, proporcionalidade e equilíbrio na repartição das responsabilidades entre o poder público e as instituições de ensino.

4.7 A IE deverá encaminhar, a cada semestre, planilha detalhada contendo número de alunos, disciplinas, carga horária prática e valor mensal de referência, para fins de validação do cálculo pela Escola de Saúde Pública de Salvador.

4.8 A ESPS analisará e validará os valores apresentados, com base nos parâmetros técnicos e normativos vigentes, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes, quando necessário.

4.9 O não envio da documentação ou a apresentação de informações incorretas implicará a suspensão temporária da concessão de vagas e demais sanções previstas.

4.10 Para fins de apuração e validação das contrapartidas, as instituições de ensino deverão utilizar exclusivamente a planilha de cálculo disponibilizada pela Comissão de Credenciamento, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico convenio.esps@salvador.ba.gov.br. O preenchimento e envio da referida planilha constituem requisito para análise e validação dos valores de referência previstos neste Edital.

4.11 A Instituição de Ensino que, ao final de cada exercício, não comprovar o cumprimento de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** das contrapartidas pactuadas para aquele exercício ficará impedida de utilizar os campos de estágio e cenários de prática da Secretaria Municipal da Saúde no exercício subsequente, até a regularização de sua situação.

5 CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 A Escola de Saúde Pública de Salvador convocará as Instituições de Ensino habilitadas para reuniões individuais destinadas à discussão e à definição das contrapartidas que integrarão os respectivos Termos de Convênio, conforme os parâmetros e valores de referência previstos neste edital.

5.2 A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal da Saúde.

5.3 A vigência do Termo de Convênio, será por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por expressa manifestação e concordância entre as partes, desde que não ocasione prejuízo para os alunos e para a população assistida.

5.4 Durante a vigência do Termo de Convênio, a Instituição de Ensino fica obrigada a manter as condições de regularidade. O descumprimento desta exigência acarretará o descredenciamento da Instituição de Ensino.

5.5. Após a celebração do Termo de Convênio previsto neste Edital, a Secretaria Municipal da Saúde poderá instituir, mediante ato administrativo próprio, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.124, de 04 de agosto de 2015, ou outro instrumento de governança da integração ensino-serviço-comunidade que venha a substituí-lo, hipótese em que as instituições conveniadas poderão ser convidadas a aderir ao referido instrumento, observado o interesse público e as normas aplicáveis.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO **(ESCOLA, FACULDADE, ETC)**	**PLANO DE TRABALHO DO ESTÁGIO**

NOME DO CURSO

OBJETIVOS DO ESTÁGIO

SÍNTESE DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE ALUNOS POR SEMESTRE

CARGA HORÁRIA

PERÍODO (QUANTIDADE DIAS OU MÊS)

INÍCIO:_____
TÉRMINO:_____

OBSERVAÇÃO:

CERTIFICAÇÃO

_____/___/___/____ _____ _____
LOCAL DATA NOME DO COORDENADOR DO CURSO ASS. DO COORDENADOR DO CURSO

ANEXO II - MODELO DA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO **XXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXX.XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. XXXXXXXXXX**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Dr. XXXXXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município nº XXXX no dia XX de XXXXXXX de 20XX e do outro lado, a instituição **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresarial limitada, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXX**, mantenedora do **XXXXXXXXXXXX**, Instituição Privada de Ensino Superior, doravante também denominada **XXXXXXXXXXXX**, com limite territorial de atuação no município de Salvador estado da Bahia, sediada na Rua XXXX, nº XXX, do bairro XXXXX, Salvador, Bahia, CEP XXXXXXX, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o **Sr. XXXXXXXXXXX**, brasileiro, profissão XXXXXXXX, portadora do documento de identificação nº XXXXXXXXXX expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, domiciliado à Rua XXXX, nº XXX, do bairro XXXXX, Salvador, Bahia, CEP XXXXXXX, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem celebrar o presente Convênio, na forma estabelecida pela Portaria Municipal SMS nº 411/2025, pelo Decreto Municipal nº 38.539/24, pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no que couber, pela Lei nº 14.133/2021 no que couber e na Constituição Federal do Brasil, em seu art. 37, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de convênio tem por objeto a cooperação institucional entre os convenentes, com a finalidade de a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Saúde, conceder aos estudantes do cursos de XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX regularmente matriculados na instituição XXXXXXXXXXXXXXXX, campos de prática e estágios nos serviços da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com vistas à implantação de distritos docente-assistenciais, nos termos previstos na legislação vigente no país e normas da PMS/SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DAS PRÁTICAS

2.1 - As práticas de saúde poderão ser realizadas nos diferentes níveis de complexidade existentes na rede municipal de acordo com o estágio de desenvolvimento do estudante, compreendendo práticas de observação, de diagnóstico e de intervenção, atendendo às diferentes necessidades de aprendizagem e do serviço.

2.2 - As práticas a serem desenvolvidas deverão pautar-se na integração entre o ensino, o serviço e a comunidade na perspectiva da construção coletiva de saberes e práticas tendo como referência a integralidade das ações, a formação de equipes multiprofissionais e abordagens interdisciplinares, com o objetivo de contribuir para a consolidação do SUS a partir da integração ensino-serviço-comunidade.

2.3 **-** A duração, horário e turnos das práticas deverão atender à realidade e dinâmica dos serviços, bem como às especificidades e projetos dos distintos componentes curriculares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO E DA CONTRAPARTIDA

3.1 **-** Os estágios não acarretarão para os convenentes, vínculo empregatício, conforme Legislação vigente, Art. 3º da Lei 11.788/08 e as obrigações serão apenas as especificadas no presente instrumento.

3.2 **-** O estágio deve contribuir para organização e desenvolvimento do serviço, de modo que a Instituição Formadora tenha um compromisso efetivo com a qualidade da assistência no presente instrumento.

3.3 **-** O estágio tem caráter unicamente técnico, não sendo concedida pela PMS/SMS bolsa de complementação educacional ou qualquer outra compensação financeira para os estagiários.

3.4 **-** Serão consideradas como contrapartida da **CONVENIADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução da Cláusula Primeira os partícipes comprometem-se a:

I - PMS/SMS

4.1 - Disponibilizar à **CONVENIADA** os campos de prática, bem como, tempestivamente, as informações sobre as atividades e estrutura organizacional dos mesmos.

4.2 - Permitir aos estudantes da **CONVENIADA** a participação nas atividades desenvolvidas pelos profissionais da rede de serviço do SUS, sob a responsabilidade da **CONVENENTE**, sob a supervisão dos profissionais da **CONVENIADA** nas atividades práticas dos componentes curriculares e supervisão de campo dos profissionais de saúde da **CONVENENTE** nos estágios curriculares e/ou internato**.**

4.3 - Indicar um supervisor de campo em conformidade com a orientação da Lei 11.788/08 e a Portaria nº 411/2025 da SMS;

4.4 - Avaliar a capacidade técnica - operativa de cada unidade da rede **SMS/PMS**, visando a definição do número de estudantes e professores que desenvolverão atividades nestes locais, adequado aos objetivos pedagógicos das mesmas.

4.5 - Promover reuniões periódicas de avaliação dos campos de prática em conjunto com a **CONVENIADA**;

4.6 - Assinar termo de compromisso firmado com estudantes da Conveniada;

4.7 Realizar o controle dos estudantes encaminhados aos campos de prática definindo o número de estudantes por unidade e período;

4.8 - Fiscalizar a correta aplicação das cláusulas do presente convênio;

II - DA CONVENIADA

4.9- Enviar a SMS antes do início de cada ano letivo, o plano de estágio, especificando curso, distrito, unidade de saúde, turno e quantidade de alunos conforme fluxo e a territorialização pactuada com a Instituição de Ensino nos territórios dos Distritos: ***XXXXXXXXXXXXXXXX.***

4.10 - Avaliar em conjunto com a **PMS/SMS** o Plano de Estágio, quanto a sua duração sistemática, orientação, supervisão e avaliação visando adaptar o plano à realidade da unidade com vistas à efetiva integração ensino-serviço.

4.11 - Assegurar a supervisão das atividades práticas dos componentes curriculares em conjunto com os profissionais da rede sem ônus para o município.

4.12 - Garantir o Seguro de Acidentes Pessoais aos estudantes estagiários de forma individual e em equipe, conforme art. 18 Decreto Municipal nº 19.028/2008, e o mesmo deverá ser apresentado juntamente com a solicitação dos campos de prática.

4.13 - Assinar os termos de compromissos firmados com os estagiários;

4.14 - Encaminhar à **CONVENENTE** relatórios e trabalhos realizados por conta da parceria celebrada mediante este convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador e terá o prazo de duração de **01 (um) ano**, a contar desta data, podendo ser renovado por expressa manifestação e concordância entre as partes desde que não ocasione prejuízo para os alunos e para a população assistida.

Parágrafo único – Acordam que o presente convênio agora firmado poderá ser modificado através do Termo Aditivo ou ser rescindido, unilateralmente e imotivadamente, sem ônus, por meio de denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) respeitado o término do período letivo e desde que não ocasione prejuízo para os alunos e para a população assistida, preservando a operação em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Nas atividades de educação continuada ou que promovam integração ensino / serviço, que aconteçam na Unidade onde ocorre o estágio, fica a CONVENIADA, através dos supervisores / preceptores e alunos, comprometidos na participação das mesmas;

6.2 - Nas atividades de campanhas e feiras de saúde promovidas pela **PMS/SMS**, fica a **CONVENIADA,** através dos supervisores / preceptores e alunos, comprometidos na participação das mesmas.

6.3 - A **CONVENIADA** se compromete a enviar seus supervisores / preceptores ao serviço, antes do início do estágio, para que sejam feitos os ajustes necessários ao programa do estágio com base na programação e necessidade do serviço, conforme territorialização pactuada, a saber: ***XXXXXXXXXXXXXXXX***

CLÁUSULA SÉTIMA - **CRITÉRIOS DE RESCISÃO DE CONVÊNIO/RENOVAÇÃO**

A CONVENENTE estabelece como critério de rescisão deste convênio:

7.1 - O descumprimento por parte da **CONVENIADA** das normas e rotinas estabelecidas pela SMS conforme termos estabelecidos na Portaria Municipal nº 411/2025;

7.2 - Descumprimento da (s) contrapartida (s) estabelecida (s) no termo de convênio conforme a "*Cláusula Terceira – Do Estágio e da Contrapartida"*.

Parágrafo único:
As Instituições de ensino serão avaliadas pelo Distrito onde foram realizados os estágios a cada ano, conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula. Os resultados deverão ser utilizados como instrumento de avaliação para renovação de convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas deste **Termo de Convênio,** com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente **Termo de Convênio** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Salvador, de de 20XX.

Rodrigo Santos Alves
Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____